

Resolução nº. 01/2022

Dispõe sobre os procedimentos e as rotinas referentes ao Recadastramento dos Aposentados e Pensionistas do FUNPREF-Fundo Previdenciário Municipal de Flores - PE.

O GERENTE DO FUNPREF-FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE FLORES-PE, no uso da competência que lhe foi conferida e de suas atribuições legais consubstanciada na Lei Municipal de nº. 864/2007, e ainda:

CONSIDERANDO o contido no inciso II do artigo 9º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da base de dados cadastrais de aposentadoria e pensionistas;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento constante de benefícios previdenciários no âmbito do FUNPREF-Fundo Previdenciário Municipal de Flores - PE;

CONSIDERANDO a necessidade de dados cadastrais atualizados para garantia da fidedignidade de avaliações atuárias anuais e controle da massa de segurados, para apoio e suporte dos planos de custeio dos benefícios previdenciários (art. 1º, I, da Lei Federal nº. 9.717/98).

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar o recadastramento dos aposentados e pensionistas do FUNPREF-Fundo Previdenciário Municipal de Flores-PE, que será realizado na forma e condições previstas nesta Resolução.

Art. 2º. O recadastramento será realizado na sede do FUNPREF-Fundo Previdenciário Municipal de Flores-PE, situado na Praça Dr. Santana Filho, nº. 01, bairro Centro, Flores/PE, CEP 56850-000, iniciando no dia 14 de novembro e término no dia 30 de dezembro do corrente ano, das 08:00 às 13:00 horas.

Art. 3º. Para comprovação dos dados cadastrais será obrigatória à apresentação, no momento do atendimento, dos seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento, Casamento, Decisão Judicial ou Escritura Pública de Convivência Marital;

II - Documento de identificação, podendo ser aceito: Cédula de Identidade – RG, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira Profissional de Trabalho ou Carteira Funcional de Entidade de Classe ao qual o beneficiário esteja vinculado;

III - Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV – Título de Eleitor;

V - Comprovante de residência, atualizado, datado de no máximo 90 dias, sendo aceitos somente: contas de água, luz, telefone fixo, telefone móvel, correspondências bancárias ou de entidades públicas;

VI – Foto ¾ do Aposentado ou Pensionista; e

VII – Dados bancários (cópia do cartão ao qual encontra-se vinculado o benefício).

§1.º. Os documentos deverão ser apresentados na forma original e cópia.

§2.º. O FUNPREF-Fundo Previdenciário Municipal de Flores-PE fará a retenção após conferência dos dados apenas das cópias.

§3.º. O representante legal do pensionista menor de idade ou interditado judicialmente, também deverá apresentar os documentos relacionados no caput deste artigo.

§4.º. Nos casos de servidor aposentado deverá apresentar RG e CPF do Cônjuge ou Companheiro e Certidão de Nascimento, RG e CPF dos filhos menores de 21 anos, se for o caso.

I – do pensionista: os documentos indicados no art. 3º desta Portaria, inclusive os previstos em seus parágrafos;

II - do representante legal do pensionista, nomeado pelo Poder Judiciário, além dos descritos no art.3º, desta Resolução, o termo de guarda/ tutela/ curatela definitivo ou certidão emitida pelo Poder Judiciário, quando se tratar de termo de guarda/ tutela/ curatela provisório, datado no máximo de 30 dias de entrega ao FUNPREF-Fundo Previdenciário Municipal de Flores-PE.

Art.5.º. Na hipótese de impossibilidade de comparecimento do beneficiário, poderão ser adotadas as seguintes providências:

I - em caso de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção, a restrição deverá ser atestada por médico e encaminhada ao FUNPREF-Fundo Previdenciário Municipal de Flores-PE por representante, hipótese em que poderá ser realizada visita domiciliar previamente agendada para a confirmação dos dados cadastrais;

II – Em se tratando de internamento hospitalar, a restrição deverá ser atestada por médico e encaminhada ao FUNPREF-Fundo Previdenciário Municipal de Flores-PE por representante, hipótese em que poderá ser realizada visita hospitalar previamente agendada para a confirmação dos dados cadastrais.

III – No caso do Beneficiário residir em outro município, este poderá ser representado através de Procuração Pública, acompanhado de cópia autenticada dos documentos mencionados no 3.º. desta Portaria, no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta;

Art. 6º A ausência no envio da documentação ou de qualquer documento necessário para o recadastramento de que trata esta Resolução, ou a falta injustificada, cometidas pelo beneficiário, por si ou por representante legal, ensejará na suspensão do benefício, mediante decisão, a ser publicada, no quadro de avisos da Prefeitura e do FUNPREF-Fundo Previdenciário Municipal de Flores-PE.

Art. 7º. A reativação do benefício suspenso será realizada somente após o recadastramento do beneficiário.

Parágrafo único. Os valores suspensos pela falta de recadastramento somente serão pagos por ocasião do primeiro pagamento efetuado após a reativação, conforme cronograma regular de folha de pagamento do conjunto dos segurados.

Art. 8º. As situações irregulares serão apuradas na forma da lei.

Art. 9º. Os casos omissos serão deliberados pelos membros da Diretoria Executiva do FUNPREF-Fundo Previdenciário Municipal de Flores - PE.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flores-PE, em 26 de outubro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA

-GERENTE DE PREVIDÊNCIA-

FUNPREF